



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.09.01

PROCESSO Nº 2015.12.09.01

REFERÊNCIA: Pregão Presencial Nº 2015.12.09.01

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Data da Emissão: 09/12/2015

Data da Licitação: 22/12/2015

Hora da Licitação: 09:00 horas

Tipo da Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço Global

Unidades Gestoras: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Dotações Orçamentárias: 0501 08 244 0023 2.050 - IGD / SUAS e 0501 08 244 0044 2.055 - IGD / PBF; Elementos de despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00.

Origem dos Recursos: Erário Municipal e do Governo Federal / IGD PBF e IGD SUAS.

A Prefeitura Municipal de Capistrano, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n, Centro fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no tipo e regime supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas as disposições contidas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e posteriores alterações e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, 02 (dois) envelopes, sendo:

Envelope nº 01. Proposta de Preço

Envelope nº 02. Documentos de Habilitação

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

1.2 - Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

I – Minuta da Proposta de Preços;

II – Termo de Referência – Especificação Técnica;

III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

V – Modelo de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

VI – Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

VII – Modelo de Declaração que não emprega servidor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



- VIII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- IX – Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- X – Minuta Contratual;
- XI – Declaração de Idoneidade.

2.0- DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

- 2.1 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 2.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.3 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder ao seu credenciamento entregando ao Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar ao Pregoeiro, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO particular, com firma reconhecida em cartório ou pública, outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo em licitação, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes, sem que cada um destes atos esteja necessariamente expresso no instrumento.
- 2.4 – No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.
- 2.5 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma licitante.
- 2.6 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar DECLARAÇÃO constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, assinada por representante legal do licitante, ou preposto devidamente designado, na forma do Anexo V deste Edital.
- 2.7 – Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo IX deste Edital.
- 2.8 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.
- 2.9 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 2.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.
- 2.11 - A presente licitação está restrita **somente as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme estabelece o art. 48 I, da LC nº.147/2014”.

Art. 48. [...]

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

“Parágrafo único”: O credenciamento é **OBRIGATÓRIO** para participação na fase de lance.

3.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - O licitante deverá entregar ao Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.09.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇO IDENTIFICAÇÃO

3.2 - Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando nº do processo, razão social, CNPJ, com endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto contendo:

3.3 - Especificação do objeto de acordo com o item 1.1 deste Edital, com a indicação clara e precisa de cada item;

3.4 - Preço mensal e global, já incluídos os custos dos serviços, bem como os demais custos e todos os encargos legais incidentes, referidos à data da proposta, com os preços cotados em Real, observado o disposto nos itens 3.5 e 3.6;

3.5 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias.

3.6 - Todos os valores constantes na proposta de preços deverão estar expressos em REAL.

3.7 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “1” não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

4.0 - DOS LANCES VERBAIS

4.1 - Os lances verbais serão apresentados exclusivamente pelo licitante autor da proposta de menor preço, e por aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, e que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital.

4.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.3 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido na Lei Complementar Nº 123/2006, procedendo como previsto no item 12.13.

5.0 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.09.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO

5.2 - No caso de licitação por lote/item, o licitante deverá apresentar um único envelope “2” lacrado, cuja documentação será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

5.3 - O envelope “2” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, em cópia já autenticada por cartório competente, ou por qualquer processo de cópia autenticada devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.3.1 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.3.2 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

5.3.3 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.3.4 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, seja constatado que a documentação exigida está atualizada e regularizada no Cadastro.

6.0 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição de sua diretoria em exercício;

6.4 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5 – Certificado de Registro Cadastral, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 5.3.4;

6.6 – O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 5.3.4;

6.7 – Alvará de Funcionamento;

6.8 – Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado.

6.9 – Documentos de identificação dos sócios e representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



7.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

8.0 - REGULARIDADE FISCAL E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

8.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, referente à Quitação de Tributos e Contribuições Federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 5 de Setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Sede do Licitante.

8.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pelo Município em que estiver situada a sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8 – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capistrano/Ce, emitida pelo servidor responsável pelo setor de tributação.

9.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

9.1 – Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de documentos contratual ou fiscal que comprovem que o licitante esteja prestando ou tenha realizado fornecimento compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.1.2 – O atestado solicitado no item acima deverá ter firma reconhecida.

9.2 - A licitante deverá comprovar que existe em seu quadro um Profissional qualificado para executar os serviços objeto desta licitação:

a) Profissional formado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no qual o Certificado seja emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

b) Profissional que possua Certificados e/ou Declarações na área de Gestão do SUAS e Assessorias ao municípios referentes às Oficinas de Vigilância Social do SUAS;

c) Profissional que possua Certificado referente à Capacitação do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

9.2.1 – O vínculo do profissional com a empresa, exigidos no item 9.2, poderá ser comprovado através dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADO" da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia autenticada do Contrato Social e Aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

9.3 - Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

9.3.1 - Declara que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

9.5.2 - Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

9.3.3 - Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

9.3.4 - Declaração da Licitante de plena submissão às condições deste Edital e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.0 - HABILITAÇÃO - Pessoa Física

10.1 – Cédula de identidade do proponente;

10.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

10.3 – Comprovante de endereço atualizado;

10.4 – Certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

10.5 – Certificado e/ou Declarações na área de Gestão do SUAS e Assessorias aos municípios, referentes às Oficinas de Vigilância Social do SUAS;

10.6 – Certificado referente à Capacitação do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

10.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.9 – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capistrano;

10.10 – Declaração que não emprega servidor público.

10.11 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12 – Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

10.13 – Declaração da Licitante de plena submissão às condições deste Edital e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



11.0 - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 123/2006 E OUTRAS NORMAS

11.1 - Os documentos referentes à habilitação deverão apresentar igualdade de CNPJ.

11.2 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.3 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme exigência da Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, inciso I.

11.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

11.7 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “2”, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

11.8 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

11.9 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

11.10 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 11.9.

11.11 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

11.11.01 – Nenhum servidor da administração pública do município de Capistrano autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

11.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 11.4.

12.0 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

12.1 - A entrega do documento de credenciamento, da declaração constante do item 2.6 deste edital e dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será feita nos dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

12.2 - Aberta a sessão pelo Pregoeiro, o licitante ou seu representante legal, presentes à sessão, procederão ao respectivo credenciamento mediante apresentação de procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



pública ou particular nos termos do item 2.3 deste edital e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, conforme Anexo V.

12.3 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues, procuração e declaração apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

12.4 - Em seguida, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se análise de preços, que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

12.5 - As propostas escritas classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, onde serão qualificadas, exclusivamente, a proposta de menor preço e aquelas com valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

12.6 - Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 12.5, o Pregoeiro qualificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.7 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma seqüencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

12.8 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do Anexo II deste edital.

12.9 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

12.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

12.11 - Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do edital, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

12.12 - Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar Nº 123/2006, procedendo como previsto no item 12.13, sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços apresentadas e o mapa de ofertas.

12.13 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

12.13.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

12.13.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

12.13.3 - Para efeito do disposto no item 12.13.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.13.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 12.13.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.13.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

12.13.6 - Ocorrendo à situação prevista no item 12.13.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.14 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto para verificação da conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

12.15 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Capistrano, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

12.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

12.17 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

12.18 - Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor. Havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.20 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.21 - Decididos os recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



pela autoridade superior.

12.22 - Ao Pregoeiro é facultado suspender a qualquer momento a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

12.23 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

12.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda do Pregoeiro até à conclusão do processo.

12.25 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

12.26 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados, mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder do Pregoeiro até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.

12.27 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais, mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante, após o prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

12.28 - Quando o objeto da licitação for dividido em lotes, o envelope "2" - Documentos de Habilitação - será para todos os lotes cotados pelo licitante, ou seja, caso o licitante vencedor de um lote seja também vencedor de outro lote a documentação do envelope "2" já aberto para o lote inicial, servirá para o lote seguinte, e assim sucessivamente;

12.29 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "1" e "2" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

13.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

13.1 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o MENOR PREÇO GLOBAL E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

13.3 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

13.4 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste Edital.

13.5 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação;

13.6 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.0 - DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inhabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao titular da origem desta licitação, a ser interposto no final da sessão, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inhabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

14.3 - Havendo recurso contra a classificação /desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope "2" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

14.4 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

14.5 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro.

15.2 - A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência do titular da origem desta licitação.

15.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

16.0 - DO CONTRATO

16.1 - O Município de Capistrano assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

16.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

16.4 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de materiais empregados.

16.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

16.6 - O contrato deverá observar o art. 72 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Fornecer os serviços contratados segundo as condições do Edital e em conformidade com o estabelecido na proposta;

17.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

17.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

17.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

17.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário;

18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

18.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

18.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

18.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

19.0 - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

19.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XI do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.0 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



20.1 - O contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

21.2 - No caso do licitante vencedor não estar com a documentação obrigatória válida no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.3 - A Contratada se obriga, nos termos deste Edital, a:

21.4 - Executar os serviços contratados, após a assinatura do Contrato.

21.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 24 deste Edital de Pregão.

21.6 - Se a licitante vencedora injustificadamente se recusar a assinar o contrato ou se não apresentar situação regular, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 24 deste Edital.

21.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada, conforme item 12.12 deste Edital.

21.8 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL se obrigam, nos termos previstos neste edital a:

21.8.1 - Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

21.8.2 - Os serviços serão recusados e devolvidos na seguinte hipótese:

a) Serviços prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo II deste Edital;

21.8.3 - Efetuar o pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Atestado de Prestação dos Serviços.

22.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.01 - As despesas decorrentes desta contratação serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias nºs 0501 08 244 0023 2.050 - IGD / SUAS e 0501 08 244 0044 2.055 - IGD / PBF; Elementos de despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00.

22.2 - Recursos serão próprios do Município e do Governo Federal / IGD PBF e IGD SUAS.

23.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias mediante comprovação da execução do serviço e com a apresentação da nota fiscal e recibo.

23.2 - Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de Capistrano, deverá atestar a execução do serviço licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



24.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Capistrano;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados ex- officio, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

24.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

24.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

24.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, as SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderão, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

24.5 - Poderá a SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à contratada e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, caso haja qualquer evasão do conteúdo da Proposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

24.6 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo previsto neste edital, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

24.6.1- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor ADJUDICADO;

24.6.2- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por prazo de até 02 (dois) anos;

24.6.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



24.7 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Municipal por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

25.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

25.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Capistrano.

25.3 - Todas as declarações solicitadas neste Edital, na fase de Habilitação, deverão estar com firma reconhecida;

25.4 - A presente Licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, caso constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fiquem evidenciadas as razões de interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

25.5 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar S/N Ceará.

25.6 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal em sua sede ou através dos telefones (085) 3326.1327, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00horas

25.7- Fica eleito o Foro de Capistrano - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Capistrano, 09 de dezembro de 2015.

Alexandre Martins Saraiva
Alexandre Martins Saraiva
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br

**ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**Processo Licitação n.º **2015.12.09.01**Pregão Presencial n.º **2015.12.09.01**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520 e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial nº **2015.12.09.01**, com data de abertura marcada para o dia 22 de Dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n, Capistrano.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução dos serviços abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (REFERENTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL / MDS) E ASSESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA.	12		
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA TECNICA A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL.	12		

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)

Identificação:

Endereço:

CNPJ:

Cidade:

Validade da Proposta: de acordo com o Edital

Prazo de execução contratual: de acordo com o Edital

_____, 22 de dezembro de 2015.

Assinatura
Identificação

Prefeitura Municipal de Capistrano

†



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitação n.º **2015.12.09.01**

Pregão Presencial n.º **2015.12.09.01**

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **2015.12.09.01**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, e segundo as especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (REFERENTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL / MDS) E ACESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	12	R\$ 2.343,33	R\$ 28.119,96
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ACESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL.	12	R\$ 2.123,33	R\$ 25.479,96

PAGAMENTO - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias mediante comprovação da execução do serviço e com a apresentação da nota fiscal e recibo, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho, bem como das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e provas de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo INSS e FGTS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias nºs 0501 08 244 0023 2.050 - IGD / SUAS e 0501 08 244 0044 2.055 - IGD / PBF; Elementos de despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00. Recursos serão próprios do Município e do Governo Federal / IGD PBF e IGD SUAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO III

_____ atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na
_____, forneceu/fornece os serviços objeto deste Edital, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma,
nenhum registro que a desabone.

Local e Data

Assinatura (Representante Legal)
Carimbo
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO IV

**(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura (Representante Legal)

Carimbo

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO V

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação)**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. **2015.12.09.01**,
DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame.

Local e data

Assinatura (Representante Legal)

Carimbo

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO VI

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO

A....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº SSP/..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

.....
Assinatura (representante legal)
Carimbo
CNPJ

✶



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Empresa), CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, Município _____, CEP _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº _____, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Local e data

Assinatura (Representante Legal)

Carimbo

RG

CPF

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO VIII

Minuta de Carta de Credenciamento

PREGÃO Nº 2015.12.09.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

**Representante Legal da Empresa
Carimbo
CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome _____ /razão _____
social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa
de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Capistrano, _____ de _____ de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Major José Estelita de Aguiar s/n - Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 14.285.950/0001-14, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Elizabete Rocha de Souza, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e....., com sede em, à Rua, nº.....inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, regime de execução indireta, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº 2015.12.09.01, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, devidamente homologada pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa a quantia de R\$ _____ (_____), e valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias mediante comprovação da execução do serviço e com a apresentação da nota fiscal e recibo.

7.2 - Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de Capistrano, deverá atestar a execução do serviço licitado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer os serviços contratados segundo as condições do Edital e em conformidade com o estabelecido na proposta;

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

9.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário;

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Capistrano.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio*, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias nºs 0501 08 244 0023 2.050 - IGD / SUAS e 0501 08 244 0044 2.055 - IGD / PBF; Elementos de despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00.

12.2 - Recursos serão próprios do Município e do Governo Federal / IGD PBF e IGD SUAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capistrano, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capistrano/Ce, de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
02. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: Pregão Presencial n.º 2015.12.09.01

Declaro para fins de participação em processo licitatório e sob penas da Lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N.º _____, tem plena submissão às condições deste Edital e que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme os termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa e cargo